Lei nº 1.217, de 29 de janeiro de 1.964.

Dispõe sôbre o pagamento de quotas de calçamento de logradouros públicos.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O preço do metro quadrado de calçamento no sistema de lajotas de "blokret" de que trata a lei nº 1.166, de 27 de setembro de 1.963, poderá atingir até cr$ 3.200,00 (tres mil e duzentos cruzeiros), para um mínimo de 3 quadras iniciado a Rua Raul Soares, nesta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de janeiro de 1.964.

João Castro Ribeiro

Fernando [illegible] sec. em com.

Reza e publicada n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com. [illegible]

Lei nº 1.218, de 27 de fevereiro de 1.964.

Dispõe sôbre elevação de tributo e contém outras providências.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica elevado, em mais cr$ 1.000,00, o impôsto